

À SGP-33. PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

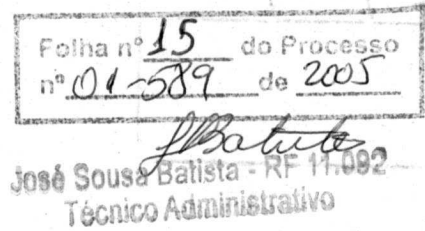
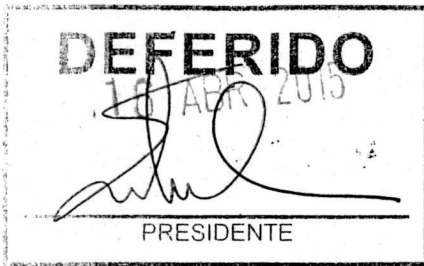
70642
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Func.º *[assinatura]*

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15 e folha de informação
sob nº 17.1.04/2015

[assinatura]
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



EDIR SALES

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

RDS
530/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL57/2011; PL87/2010; PL170/2011; PL202/2012; PL211/2010; PL320/2009; PL354/2009; PL365/2011; PL408/2012; PL418/2011; PL427/2011; PL428/2012; PL429/2012; PL507/2009; PL514/2009; PL515/2010; PL516/2010; PL554/2011; PL588/2005; PL589/2005; PL595/2005; PL 626/2005; PL 750/2009; PL13/2009;

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015

[Signature]
Vereador Milton Leite
Líder do DEMOCRATAS

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO

17 ABR 2015

14135 16/04/2015 011593 - Protocolo Legislativo - 589.22

A SGP - 33

17/04/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

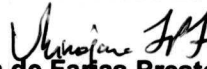
À SGP-22

Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 530/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

Atenciosamente,

17 de abril de 2015.


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A Comissão de:

FIN

22/04/2015


Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 16 Em 24/04/15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

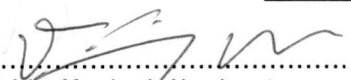


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

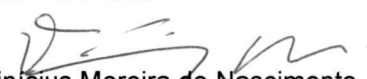
fls. 26

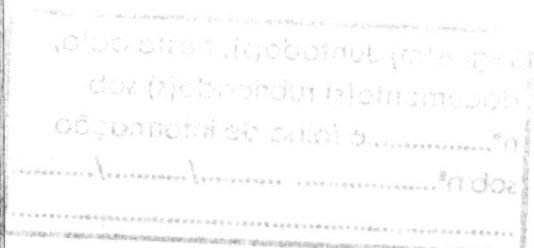
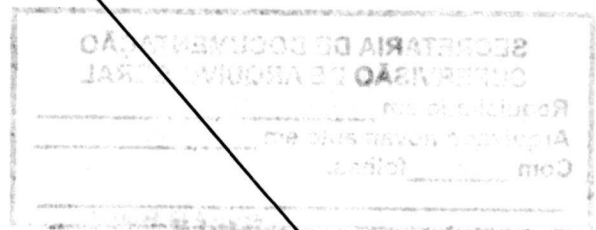
Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-589/05, 24/04/2015


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
em 23/04/2015


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12



Ao Vereador / À Vereadora

Millen Leite

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29 / 04 / 16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º de artigo 63 do RI.

redistribuído ao Vereador

Abou Anni

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08 / 03 / 2015

Presidente

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017

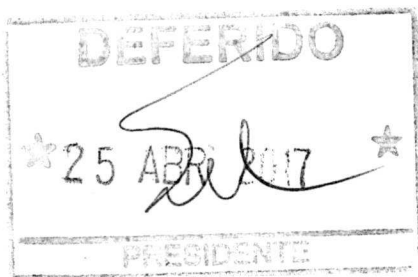
Nome _____

DE Roberto Cassio Gonçalves SGP-12
Operador de Computador
RF 101.252 65025

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>22/04/2015</u>
Arquivado novamente em	<u>05/01/2017</u>
Com	<u>16</u> folhas.

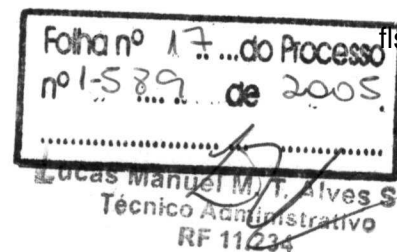
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>17</u> e folha de informação sob n.º <u>18</u> <u>26</u> / <u>04</u> / <u>2017</u>	
--	--

Lucas Manuel
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



28

REQUERIMENTO Nº —

RDS

556/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Quito Formiga.

PL 57/2011, PL 87/2010, PL 164/2016, PL 170/2011, PL 202/2012, PL 282/2016, PL 296/2015, PL 297/2016, PL 320/2009, PL 336/2016, PL 354/2009, PL/360/2011, PL365/2011, PL 378/2015, PL379/2015, PL 380/2015, PL 381/2015, PL 382/2015, PL 383 /2015, PL 384/2015, PL 387/2015, PL 391/2015, PL 418/2011, PL 427/2011, PL 429/2012, PL 446/2015, PL447/2015, PL 486/2015, PL507/2009, PL515/2010, PL 537/2009, PL554/2011, ~~PL 558/2015~~ PL589/2005, PL595/2005, PL623/2015, PL 626/2005, PL 750/2009.

19:13 24/04/2017 018074 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 29

do processo nº 01-589 de 20 05 26, 04, 2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

26/04/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 556/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/04/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

28, 04, 17

[Assinatura]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 28/04/17 ÀS 17 hs
POR *[Assinatura]*

SABIA: 23/06/17 AS: 17 ÀS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para rubricação *[Assinatura]* rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 19-20 em 23/06/17

[Assinatura]
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Proc. N° 589/05 fls. 31
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 589/05

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Lei Municipal nº 8424, de 18 de agosto de 1976, que autoriza a celebração de novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos- CMTC, e dá outras providências. O art. 12 da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 10.839/90, e pela Lei nº 11.089/91, prevê que a Prefeitura somente poderá conceder isenção de pagamento de passagem nos casos expressos em lei, podendo, no entanto, conceder aos estudantes que especifica, redução de tarifa nunca superior a 50% (cinquenta por cento);
- Lei Municipal nº 9.651, de 24 de novembro de 1983, que autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifas nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, às pessoas com mais de 65 anos de idade;
- Lei Municipal nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, que dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.089, de 11 de setembro de 1991, que dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.424/76, com redação dada pela Lei nº 10.839/90;
- Lei Municipal nº 11.250, de 01 de outubro de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifa do sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, nos termos que especifica, e dá outras providências (art. 2º);
- Lei Municipal nº 11.655, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano às mulheres com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução (art. 27);
- Lei Municipal nº 14.900, de 6 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a gratuidade no transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais, apenas no circuito casa-escola;
- Lei Municipal nº 14.988, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, prevista na Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Proc. N° 589/05 fls. 32

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

- Lei Municipal nº 15.912, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências. Revoga a Lei 11.381/93;

- Lei Municipal nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 - PPI 2014; introduz alterações no art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976 (ver o art. 15 desta lei 16.097/14);

- Decreto Municipal nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifária, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, com alteração do Decreto nº 49.822/08;

- Decreto Municipal nº 49.822, de 25 de julho de 2008, que altera o artigo 3º do Decreto nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006;

- PL 109/2017, que isenta do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal de ônibus os escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências;

- PL 124/2017, que dispõe sobre a isenção temporária de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 132/17, que institui o passe livre aos Policiais Civis e Militares e aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana no transporte coletivo municipal;

- PL 61/2013, que dispõe sobre a gratuidade na tarifa intermunicipal de ônibus aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana, mediante a simples apresentação de carteira funcional, e dá outras providências;

- PL 490/14, que dispõe sobre a gratuidade na tarifa intermunicipal de ônibus aos integrantes da Polícia Científica e da Secretaria de Administração Penitenciária, mediante a simples apresentação de carteira funcional, e dá outras providências.

À Comissão de Finanças e Orçamento, para prosseguimento (cf. fl. 08, verso, e 16).

São Paulo, 21 de junho de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Ao Vereador / A Vereadora

Isac Felix

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28, 06, 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado 5, nesta data documento 5 rubricado

sob nº 21.22 e folha de do processo nº

em 25/06/17

Nome FABIO DE CASTRO PAIVA

RP RF 11.420 SGP-12
Secretário

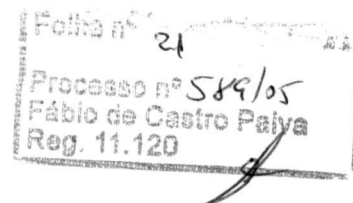
Segue em juntado nesta data documentos
rubricados sob nº 21.22 e folha de
do processo nº 21.22

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/06/17 às 17h

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº 1073/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2005**

De autoria do nobre Vereador Quito Formiga, o presente projeto de lei objetiva conceder isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município de São Paulo aos acompanhantes de pessoas surdas, na sua função de cuidador, quando estes forem à escola, clínica ou atividades recreativas. A propositura define como cuidador todo acompanhante de pessoas surdas, seja parente ou não, que for cadastrado junto ao órgão designado pelo Poder Executivo.

Considerando as diretrizes da Portaria Intersecretarial N.º 001/11-SMT/SMS (publicada no D.O.C. de 02/12/2011), que trata da “concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência causada por lesão permanente ou temporária que comprometa significativamente sua mobilidade, que necessitem se locomover no município e/ou Região Metropolitana de São Paulo”, seus artigos 14 e 15 já versam sobre as condições de gratuidade para acompanhantes de pessoas com deficiência, tornando inócuo os efeitos do presente projeto.

Destarte, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, tendo em vista haver norma em vigor tratando da matéria, consideramos que a propositura não deva prosperar.

Contrário, portanto, é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/18

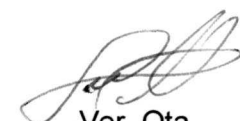

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday


Ver. Isac Felix


Ver. Ota
Autor do Voto Vencedor


Ver. Ricardo Nunes

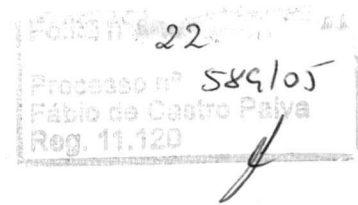

Ver^a. Rute Costa


Ver^a. Soninha Francine

Rel. 1073/18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa conceder isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município de São Paulo aos acompanhantes de pessoas surdas, na sua função de cuidador, quando estes forem à escola, clínica ou atividades recreativas.

A propositura define como cuidador todo acompanhante de pessoas surdas, seja parente ou não, que for cadastrado junto ao órgão designado pelo Poder Executivo. O mesmo terá gratuidade quando levar o deficiente auditivo para o local aprazado; no retorno ao seu local de origem, sem a presença do deficiente auditivo; e quando for buscar o mesmo, desde que seja apresentado documento de isenção expedido pelo Poder Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/06/13

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine